



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.006/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ÁGUIA BRANCA
CIDADE LIMPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Águia Branca Cidade Limpa”, com a finalidade de promover a limpeza urbana, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Águia Branca – ES.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo geral a melhoria contínua da limpeza urbana e da gestão de resíduos sólidos, incentivando a participação da população e fortalecendo a preservação ambiental.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

- I – Intensificar os serviços de limpeza urbana;
- II – Reduzir o descarte irregular de resíduos;
- III – Promover ações de educação ambiental;
- IV – Implantar pontos adequados para descarte de resíduos;
- V – Estimular a participação da comunidade na conservação da cidade;
- VI – Melhorar a organização e manutenção dos espaços públicos;
- VII – Contribuir para a saúde pública e o bem-estar da população.

Art. 4º. O Programa abrangerá:

- I – A área urbana do município;
- II – Distritos e comunidades rurais;
- III – Espaços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Áreas institucionais;

V – Vias públicas;

VI – Praças e parques;

VII – Margens de estradas e rodovias municipais.

Art. 5º. O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

I – Limpeza Urbana, compreendendo:

- a) varrição manual e mecanizada;
- b) coleta de resíduos sólidos urbanos;
- c) limpeza de praças e espaços públicos;
- d) limpeza de sistemas de drenagem;
- e) roçagem e capina.

II – Educação Ambiental, compreendendo:

- a) campanhas educativas;
- b) palestras e ações comunitárias;
- c) divulgação em mídias institucionais;
- d) distribuição de materiais educativos;
- e) incentivo à coleta seletiva.

III – Implantação de Ecopostos, com a finalidade de:

- a) evitar o descarte irregular;
- b) facilitar o descarte correto de resíduos;
- c) estimular práticas sustentáveis.

Parágrafo único. Os ecopostos poderão receber:

I – Resíduos recicláveis;

II – Fiscalização e Postura Urbana, incluindo:

- a) Monitoramento de áreas críticas;
- b) Aplicação de notificações e penalidades;
- c) Orientação à população;
- d) Fiscalização de espaços públicos.

Art. 6º. Constituem ações do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Realização de mutirões de limpeza;
- II – Implantação de sinalização educativa;
- III – Campanhas institucionais;
- IV – Instalação de ecopontos;
- V – Ações em datas estratégicas;
- VI – Mobilização comunitária.

Art. 7º. São responsáveis pela execução do Programa:

I – Prefeitura Municipal de Águia Branca:

- a) coordenação geral;
- b) disponibilização de recursos;
- c) planejamento das ações.

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) execução dos serviços de limpeza;
- b) organização de mutirões;
- c) manutenção de espaços públicos.

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) ações de educação ambiental;
- b) apoio técnico.

IV – Comunidade:

- a) colaboração com a limpeza urbana;
- b) descarte correto de resíduos;
- c) preservação dos espaços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores de avaliação do Programa, tais como:

- I – Volume de resíduos coletados;
- II – Número de ações realizadas;
- III – Redução de pontos de descarte irregular;
- IV – Participação da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 28 de maio de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal